

Plano de Recuperação Judicial



“GRUPO ROMANHA”

Julho/2025



*Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos
do Processo nº: 0007845-91.2025.8.16.0194, em trâmite
perante 27ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de
Curitiba, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº
11.101/2005.*



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Definições.....	6
3. Breve Histórico	8
3.1 ESTRUTURA E PRODUTOS	10
3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
4.Organização do Plano de Recuperação	16
4.1 QUADRO DE CREDORES	16
4.2 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	17
4.2.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO	17
5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	21
5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	23
5.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	24
5.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	24
5.4 CLASSE IV – ME’S E EPP’S	26
6. Credores Colaborativos	28
6.1 CREDORES FORNECEDORES.....	29
6.2 CREDORES FINANCEIROS	31
7 Passivos Ilíquidos	32
8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis.....	33
9 Venda de Bens Móveis.....	35
10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)	36
11 Leilão Reverso	38
12 Pagamento aos Credores	41
13 Efeitos do plano.....	43
13.1 VINCULAÇÃO AO PLANO	43
13.2 NOVAÇÃO	43
13.3 QUITAÇÃO.....	45
13.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES	45
13.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	46
14. Conclusão	47
15. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro	49
16. Anexo II – Laudo de Ativos.....	50

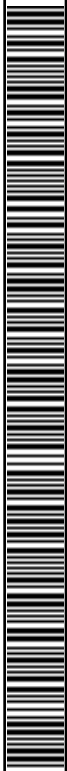
1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial das empresas ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 76.097.567/0001-90; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ: 48.859.501/0001-54; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 12.071.665/0001-75, MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 19.170.243/0001-04, ROMLOG LTDA – CNPJ: 44.614.701/0001-96 e VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA – CNPJ: 08.708.970/0001-58, todas em recuperação judicial, denominadas “**GRUPO ROMANHA**”, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

A administração do Grupo está sediada no município de Pinhais/PR, onde funcionam o escritório administrativo, a gerência geral e os departamentos contábil, financeiro e comercial.

O pedido de concessão do benefício legal da Recuperação Judicial foi protocolado em 13 de maio de 2025, tendo o respectivo processo sido distribuído perante a 27ª Vara de Falência e recuperação Judicial de Curitiba, sob o nº 0007845-91.2025.8.16.0194.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria Empresarial Ltda., que também foi responsável pela elaboração do Laudo Econômico-Financeiro. Ambos os documentos possibilitam uma análise detalhada do desempenho econômico e financeiro projetado do Grupo, demonstrando, de forma fundamentada, a



viabilidade de cumprimento das obrigações previstas no plano, tanto em relação ao passivo sujeito a recuperação judicial quanto ao passivo extraconcursal.

Integram este documento, como anexos I e II, o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, respectivamente.



2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(ii) "Grupo Romanha": Refere-se as empresas descritas na cláusula 1.

(iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I":
Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101.

(iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101.

(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III":
São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III da Lei 11.101.



(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV":

Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV da Lei 11.101.

(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.



3. Breve Histórico

A trajetória do Grupo Romanha começou há mais de 70 anos, na década de 1950, no Estado do Rio Grande do Sul. Foi lá que o Sr. Adão Kulpa, patriarca da família, iniciou um pequeno negócio artesanal de pastéis, produzidos por ele e vendidos nas lanchonetes da rodoviária de Porto Alegre. Com muito esforço e dedicação, ele conquistou a confiança dos clientes e abriu caminho para algo maior.

Esse conhecimento, transmitido de pai para filho, resultou anos depois na criação da Kulpa Indústria de Alimentos, fundada oficialmente em 1973, já na cidade de Curitiba/PR, por seu filho Renato Kulpa. A partir desse momento, o que antes era um ofício familiar começou a se transformar em uma empresa estruturada, com foco na produção de massas alimentícias de qualidade para o mercado da capital paranaense. A tradição da família Kulpa no preparo de massas foi se fortalecendo ao longo do tempo, consolidando um verdadeiro conhecimento técnico sobre sabor, textura e qualidade dos produtos.

Na década de 1990, a empresa passou para as mãos de César Kulpa, filho de Renato, que decidiu transferir a operação para Pinhais/PR, na região metropolitana de Curitiba. Foi nessa fase que a empresa adotou o nome Romanha Alimentos, iniciando um novo ciclo, marcado pela expansão da capacidade industrial, investimentos em tecnologia e crescimento comercial. A partir de então, o grupo passou a se destacar como uma das principais indústrias do setor de massas no sul do Brasil.



Atualmente, o Grupo Romanha conta com um parque industrial moderno, com mais de 13 mil metros quadrados, máquinas de última geração e produção em larga escala. São mais de 200 colaboradores diretos, todos integrados a uma cultura organizacional baseada na valorização das pessoas, na ética nas relações e na busca constante pela excelência operacional.

A distribuição dos produtos já alcança diversos estados: Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Pará. Além disso, a estrutura logística e produtiva do grupo está preparada para expandir sua atuação para outras regiões do país. Em março de 2025, a Romanha deu mais um passo estratégico: a Kulpa adquiriu a empresa Massas Mania, que já fazia parte da cadeia produtiva do grupo. A Massas Mania era responsável, em sua maioria, pela fabricação de massas destinadas ao próprio grupo, cerca de 80% de sua produção atendia à demanda interna.

O Grupo Romanha reúne solidez empresarial, capacidade produtiva consolidada e reputação construída com base na qualidade de seus produtos e na confiança de seus consumidores, parceiros e distribuidores. Trata-se de um grupo que representa efetiva contribuição ao desenvolvimento regional e à cadeia produtiva nacional do setor alimentício.



3.1 Estrutura e Produtos

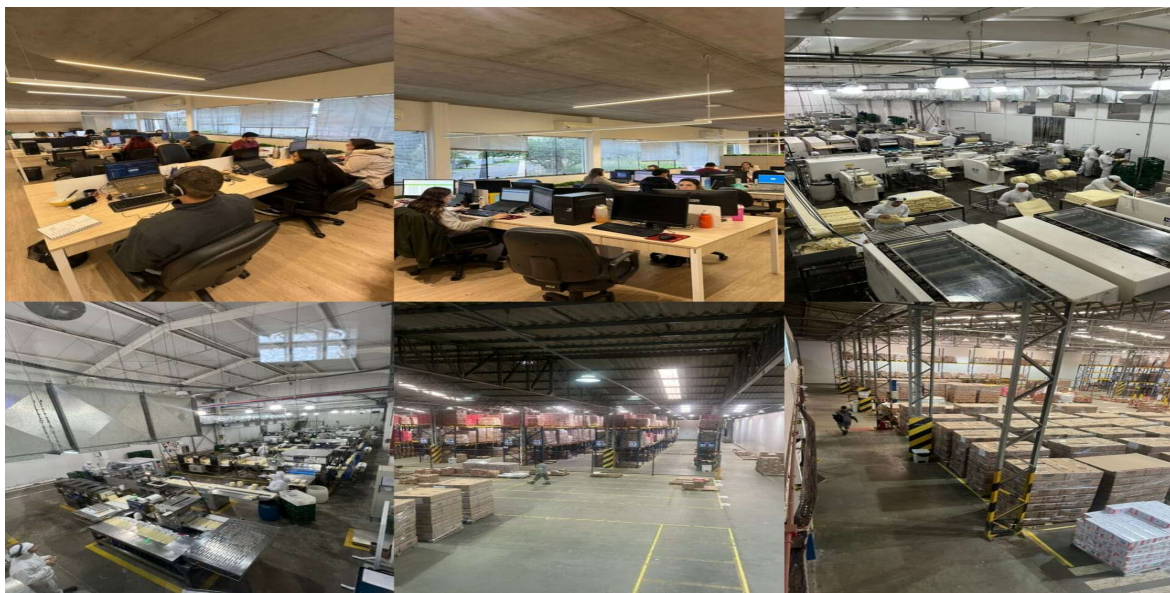
Com mais de cinco décadas de história formalizada, o Grupo Romanha se consolidou como um importante agente no desenvolvimento socioeconômico das regiões onde atua. Embora tenha iniciado suas atividades no setor de alimentos, sua contribuição vai muito além da produção de massas. Ao longo dos anos, a empresa construiu um forte compromisso com as comunidades locais, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos e movimentando a economia regional.

Com mais de 200 colaboradores integrados à sua operação, o Grupo Romanha valoriza a mão de obra local e investe no crescimento pessoal e profissional de cada funcionário. A empresa adota uma política de valorização humana que se reflete em remuneração justa, ambiente de trabalho acolhedor e diversos benefícios voltados à qualidade de vida, inclusão social e bem-estar. Essa visão humanizada e ética das relações de trabalho é parte essencial da cultura organizacional do Grupo, reforçando sua identidade como uma empresa que cuida das pessoas enquanto cresce de forma sustentável e inovadora.

Abaixo algumas fotos da estrutura das Recuperandas:



Escritório e Unidade Fabril – Pinhais/PR



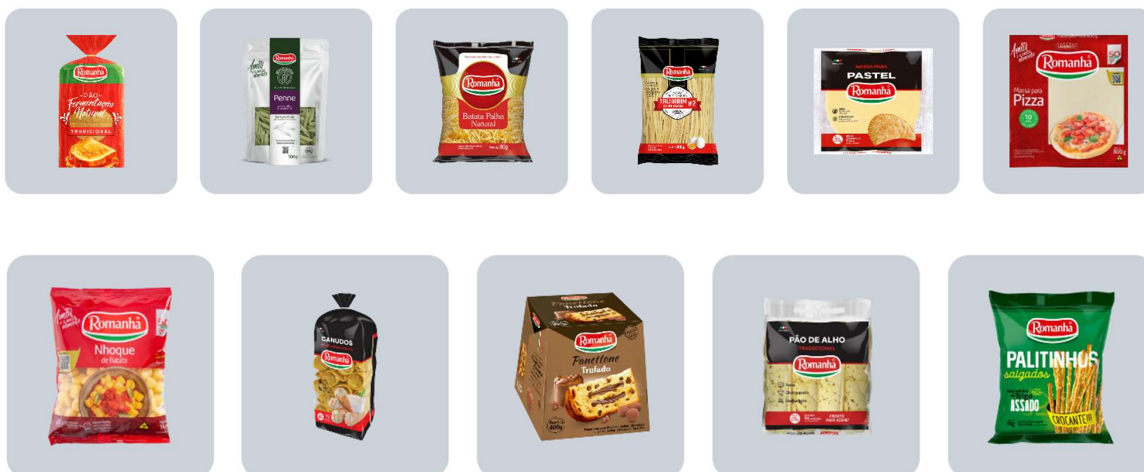
Localizado na R. Foz do Iguaçu, 351, no bairro Emiliano Pernetá, em Pinhais/PR, este é o ponto central das operações das Recuperandas. É nesse endereço que estão sediadas a administração e a principal unidade fabril, formando o núcleo estratégico do Grupo. A partir daqui, são tomadas as principais decisões que envolvem tanto a matriz quanto as filiais, garantindo uma gestão integrada e alinhada aos objetivos do grupo. A equipe administrativa atua em conjunto com todos os setores, estabelecendo diretrizes, conduzindo



operações e assegurando a harmonia entre as áreas para o fortalecimento e a recuperação sustentável do Grupo.

Produtos:

Com um portfólio diversificado, as Recuperandas oferecem mais de 80 itens, que incluem massas frescas, recheadas e do tipo caseira, atendendo às mais variadas demandas do mercado. Seus produtos já estão presentes em importantes estados do país, como Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Pará. Além disso, contam com uma infraestrutura logística preparada para sustentar a expansão para novas regiões do território nacional.



3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

A crise enfrentada pelo Grupo é resultado de reiterados eventos operacionais e estratégicos que impactaram diretamente na sua capacidade de geração de receita e cumprimento de suas obrigações perante terceiros.

Ao longo dos anos, as Recuperandas sempre buscaram crescer com responsabilidade, investindo em melhorias estruturais e operacionais para acompanhar o mercado e manter a qualidade dos produtos. Nesse contexto, uma das decisões estratégicas foi a migração do sistema de gestão empresarial (ERP) para a plataforma TOTVS, com o objetivo de apoiar o plano de expansão e fortalecer a governança da empresa. A intenção era tornar a gestão mais moderna, eficiente e segura.

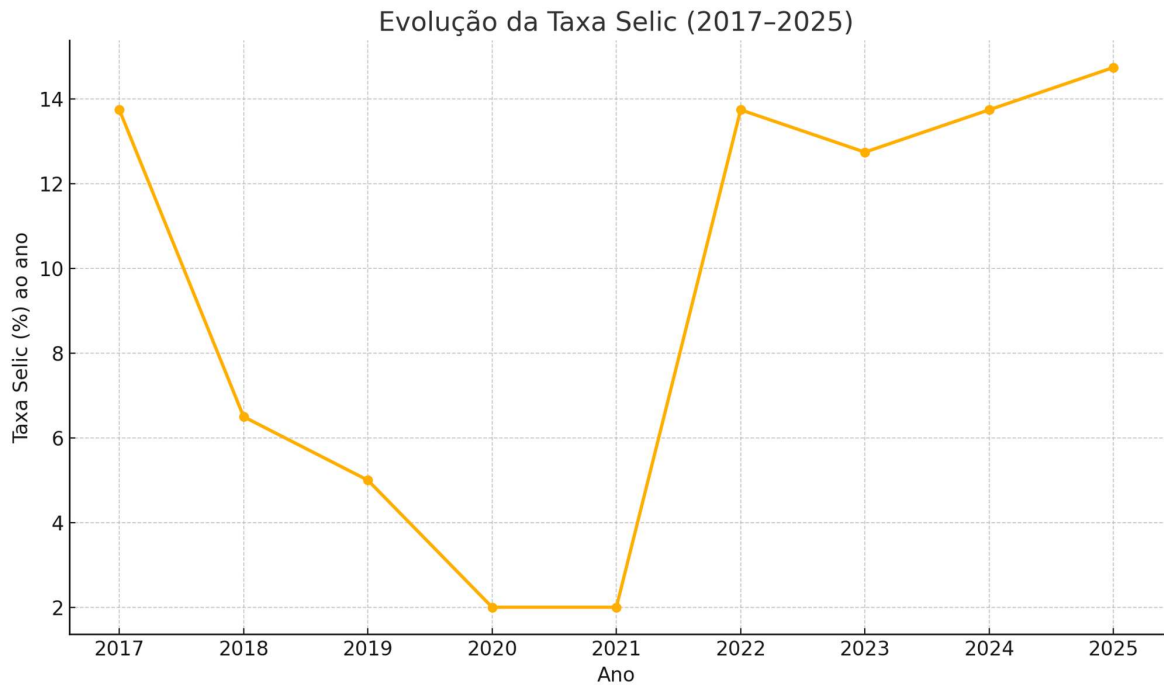
No entanto, a implantação do novo sistema não ocorreu conforme o planejado. Durante a transição, surgiram diversos problemas operacionais: pedidos foram perdidos, ocorreram falhas na entrega dos produtos e atrasos logísticos. Essas falhas resultaram em uma queda significativa nas receitas, pois muitos clientes deixaram de comprar e migraram para concorrentes, levando à perda de mercado em comparação com anos anteriores.

Apesar da redução no faturamento, os custos fixos da empresa permaneceram elevados. Para garantir a continuidade da produção e honrar os compromissos com fornecedores e funcionários, a empresa optou por manter a operação ativa, mesmo que isso implicasse atrasos no pagamento de obrigações fiscais.



A situação financeira se agravou a partir de novembro de 2024, quando a empresa começou a enfrentar inadimplência em alguns compromissos. Em 2025, o cenário piorou: mais da metade das dívidas teriam vencimento neste ano, gerando um grande desencaixa no fluxo de caixa, não sendo possível o pagamento apenas com a operação do mesmo ano.

Além desses fatores internos, o cenário econômico nacional também contribuiu para o agravamento da situação. A política monetária adotada pelo Banco Central do Brasil resultou em um aumento expressivo da taxa básica de juros (SELIC). Em 2021, a taxa estava em 2% ao ano. No entanto, entre 2021 e 2022, a SELIC subiu rapidamente até 13,75% ao ano, mantendo-se em patamar elevado nos anos seguintes. Em junho de 2025, a taxa atingiu 15% ao ano.



Fonte: Banco Central do Brasil (dados históricos e projeções)

Esse aumento dos juros encareceu significativamente o crédito bancário. Empresas como as Recuperandas, que dependem de financiamentos para manter a produção e as operações, passaram a enfrentar encargos financeiros muito elevados. Isso comprometeu grande parte do fluxo de caixa, dificultando a realização de novos investimentos e a recuperação da atividade.

Diante da queda nas receitas e da necessidade de manter a operação, o Grupo recorreu ao crédito bancário como solução temporária. No entanto, com o custo do dinheiro cada vez mais alto e o acúmulo de dívidas, o endividamento aumentou de forma expressiva, agravando ainda mais o quadro financeiro da empresa.

Apesar das recentes dificuldades de liquidez, o Grupo Romanha mantém suas operações em plena capacidade produtiva e continua ocupando posição de destaque no mercado de massas alimentícias, com presença consolidada em dez estados brasileiros. O pedido de recuperação judicial revelou-se a única alternativa viável diante do cenário enfrentado, mas o Grupo está confiante de que essa será uma etapa plenamente superável, com foco na reestruturação e na retomada sustentável de seu crescimento.



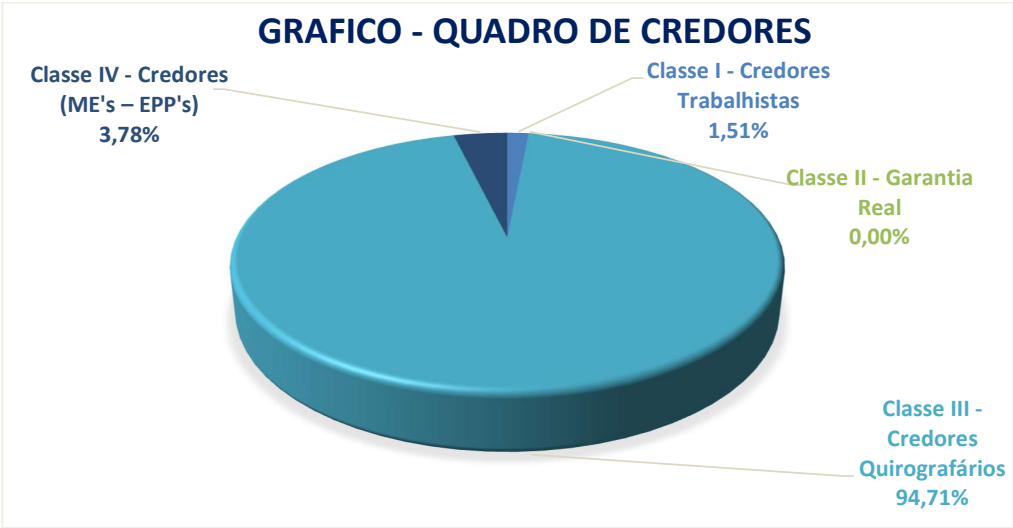
4.Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Plano a lista de credores apresentada pelas Recuperandas no processo de recuperação judicial, conforme abaixo.

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 823.511,31	1,51%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 51.753.801,38	94,71%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 2.066.500,30	3,78%
Total - R\$	R\$ 54.643.812,99	100%

Valores em reais – R\$



4.2 Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados

4.2.1 Plano de Reestruturação Operacional e financeiro

Depois do início da crise, as Recuperandas, por meio da sua diretoria, elaboraram um plano de reestruturação financeira e operacional, baseado nas premissas previstas nos instrumentos legais de recuperação e na necessidade de garantir a lucratividade essencial para quitar suas dívidas e manter a viabilidade no médio e longo prazo. Esse processo depende não só da resolução do atual nível de endividamento, mas, principalmente, da capacidade de geração de caixa do grupo.

As ações definidas no Plano de Reestruturação Financeira e Operacional fazem parte de um planejamento estratégico para um período de 15 (quinze) anos, com foco na reorganização macro das atividades do grupo.

Além disso, as medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no PRJ poderão ser complementadas por outras ações que se mostrarem viáveis e necessárias para que as Recuperandas consigam estabilizar suas operações, recuperar a lucratividade e voltar a ter um resultado financeiro positivo.

Conforme previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas poderão adotar no seu plano de recuperação os seguintes instrumentos, entre outros:



A - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Recuperandas irão elaborar uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme será descrito neste PRJ.

B - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

As Recuperandas poderão, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, joint ventures, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano.



C - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros:

Este PRJ visa novar todas as dívidas a ele sujeitas, inclusive com os credores a ele aderentes, trazendo segurança para as Recuperandas e seus credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

D - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

Idem ao item “A” supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações das Recuperandas.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste PRJ, as Recuperandas também vem adotando, desde o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira.

E – Reestruturação do Plano de Negócios:

O Grupo vem adotando novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) revisão das áreas plantadas visando maior lucratividade e equilíbrio de fluxo de caixa; (iii) as novas práticas de



planejamento; (iv) a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.

F - Obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas:

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a recuperação judicial, visando à obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149, todos da Lei 11.101/05. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei 11.101/05, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da Lei 11.101/05.

G – Diminuição de custos e despesas fixas:

As Recuperandas vêm adotando uma postura bastante dinâmica na implementação de medidas que visam à redução de seus custos fixos. Desde o pedido de recuperação judicial, diversos processos operacionais e administrativos foram revistos, com o objetivo de aprimorar o desempenho financeiro e assegurar os recursos necessários para a continuidade das atividades, bem como para o cumprimento das obrigações previstas no seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Já foram realizados diversos cortes significativos, e os estudos seguem em andamento de forma contínua, sempre buscando manter o equilíbrio financeiro das Recuperandas e fortalecer sua sustentabilidade no longo prazo.



5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja efetivamente viável, é imprescindível que ela esteja alinhada à real capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômico-financeiras, sob pena de comprometer a própria efetividade do processo de recuperação das Recuperandas.

Os créditos atualmente relacionados na Relação de Credores poderão ser alterados, seja pela inclusão de novos créditos, seja pela modificação dos valores já constantes, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergências e impugnações. Caso ocorra uma divergência ou impugnação cujo julgamento se dê após a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e que venha a modificar o percentual devido a determinado credor, tal alteração somente produzirá efeitos, para fins deste PRJ, após o trânsito em julgado da respectiva decisão. Dessa forma, quaisquer pagamentos realizados anteriormente com base nos percentuais então vigentes permanecerão íntegros e inalterados.

Na eventualidade de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, esses credores farão jus aos pagamentos conforme as mesmas condições e formas estipuladas neste Plano, respeitando a classificação que lhes for atribuída, mas sem direito a quaisquer rateios relativos a pagamentos já efetuados.



Ademais, caso ocorra uma modificação substancial no passivo de qualquer uma das classes de credores, as Recuperandas poderão promover a readequação da proposta de pagamento mediante a apresentação de um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sempre com o objetivo de preservar a viabilidade econômica da empresa e garantir a continuidade de suas atividades. Eventual alteração será devidamente submetida à apreciação e deliberação em Assembleia Geral de Credores (AGC) específica, em consonância com a legislação aplicável.



5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005. Os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos conforme proposta da Classe III – Quirografários descrita na cláusula 5.3 deste PRJ.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Atualização - Classe I:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.



5.2 Classe II – Garantia Real

Atualmente, não há credores habilitados nesta classe. Caso venha a ocorrer a inclusão de algum credor nessa categoria, o respectivo crédito será tratado nas mesmas condições estabelecidas para os credores quirografários.

5.3 Classe III – Quirografários

Para o pagamento dos Credores das Classes III – Quirografários o plano prevê um deságio de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:



Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	0,50%
Ano 4	0,50%
Ano 5	1,00%
Ano 6	1,00%
Ano 7	3,00%
Ano 8	5,00%
Ano 9	7,00%
Ano 10	9,00%
Ano 11	11,00%
Ano 12	13,00%
Ano 13	15,00%
Ano 14	16,00%
Ano 15	18,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III.

Atualização – Classe III: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de

homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.4 Classe IV – ME’s e EPP’s

Para o pagamento dos Credores das Classes IV – ME’s / Epp’s o plano prevê um deságio de 80% (oitenta inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	0,50%
Ano 4	0,50%
Ano 5	1,00%
Ano 6	1,00%
Ano 7	3,00%
Ano 8	5,00%
Ano 9	7,00%
Ano 10	9,00%
Ano 11	11,00%
Ano 12	13,00%
Ano 13	15,00%
Ano 14	16,00%
Ano 15	18,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV.

Atualização – Classe IV: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.



6. Credores Colaborativos

O Grupo, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes II, III e IV, possibilitando o recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõe uma forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Dessa forma, as Recuperandas garantirão para a totalidade dos credores das Classes II, III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida são divididas nos tipos de credores constantes do rol de credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo credor ao valor total de seu crédito. Para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa às Recuperandas em até cinco dias úteis após a aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores, por e-mail enviado ao endereço eletrônico recuperacaojudicial@romanha.com.br e, também, aceitar as condições do presente PRJ e eventual Aditivo em AGC.

A seguir, as regras desta proposta.



6.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos para as Recuperandas mediante a venda a prazo de produtos ou a prestação de serviços.

Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado às Recuperandas aceitarem a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 30 (trinta) dias;

Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida da recuperação judicial, serão destinados 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada dia de prazo concedido sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos. O valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento.

30 (trinta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 1,5% (um inteiro e meio por cento) sobre o valor da venda.

60 (sessenta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor da venda, e assim sucessivamente para qualquer venda a prazo realizada com prazo superior a 30 (trinta) dias,



fomentando os negócios das Recuperandas e garantindo melhores condições
de pagamento aos credores que fornecerem com crédito.



6.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para a Recuperanda.

Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado às Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida submetida à recuperação judicial, serão destinados 2% (dois inteiros por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos da nova operação às Recuperandas.



7 Passivos Ilíquidos

Todos os créditos decorrentes de obrigações originadas de relações comerciais e jurídicas constituídas antes do pedido de Recuperação Judicial — ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em curso ou que eventualmente venha a ser instaurado — também serão novados e estarão integralmente submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

Assim, quando aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito, obrigatoriamente, aos termos e condições estabelecidos neste PRJ, desde que a respectiva liquidação do crédito tenha transitado em julgado.

Uma vez inseridos no Quadro Geral de Credores, tais créditos passarão a receber o valor devido conforme as formas e condições estipuladas no Plano. No entanto, é importante destacar que eles não terão direito a qualquer pagamento retroativo, ou seja, não poderão pleitear valores relativos a parcelas que eventualmente já tenham sido quitadas no âmbito da recuperação judicial antes da sua inclusão formal no referido Quadro.



8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão, caso as condições de mercado sejam favoráveis e/ou haja necessidade de reforço de caixa para impulsionar suas atividades e cumprir as obrigações previstas no plano, proceder à alienação e/ou oneração de seus ativos imóveis, seguindo uma das estratégias previstas para a sua reestruturação, conforme disposto na cláusula 4.2.1, item F.

No caso de oneração de seus ativos imobiliários, todos os recursos obtidos deverão ser utilizados pelas Recuperandas como capital de giro, visando fomentar suas operações e assegurar a continuidade de suas atividades.

Caso optem pela venda dos referidos ativos, esta deverá ser realizada conforme as disposições do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, sem que haja sucessão, por parte do comprador, das obrigações das Recuperandas, inclusive de natureza trabalhista, ambiental e fiscal.

Para fundamentar a alienação, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e devidamente capacitada. Embora o plano já contenha uma avaliação prévia dos imóveis, essa avaliação deverá ser atualizada no momento da efetiva venda, considerando as eventuais oscilações do mercado.

O valor de venda dos imóveis deverá respeitar, no mínimo, o montante apurado na avaliação para a primeira chamada do leilão ou do procedimento de venda, e, no mínimo, 80% do valor da avaliação para a segunda chamada. Caso



surja alguma proposta com valor inferior, e as Recuperandas manifestem interesse em aceitá-la, será obrigatória a consulta prévia aos credores, mediante a convocação de uma Assembleia Geral de Credores (AGC) específica para esse fim.

Os valores obtidos com a alienação dos imóveis deverão ser destinados, prioritariamente, à quitação dos credores que eventualmente detenham tais ativos em garantia, sendo certo que a concretização da venda e a consequente liberação de eventuais gravames somente ocorrerão após a satisfação integral dos créditos daqueles que detêm tais garantias.

O valor líquido resultante da operação — isto é, após a quitação dos credores garantidos, bem como o pagamento das comissões e demais despesas relacionadas à venda — será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores enquadrados nas Classes II, III e IV, por meio de leilão reverso, conforme previsto no item 11 deste PRJ, e os 80% restantes serão alocados ao capital de giro das Recuperandas e ao fortalecimento de suas atividades corporativas.



9 Venda de Bens Móveis

Com o objetivo de promover a renovação de seus ativos e evitar seu sucateamento, as Recuperandas ficam autorizadas, mediante aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, a proceder à alienação dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer motivo e segundo análise técnica e estratégica das próprias Recuperandas, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes ou inadequados à continuidade de suas operações.

A relação completa desses bens encontra-se descrita no Laudo de Avaliação de Ativos, anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial.

As alienações deverão ser previamente comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, com a identificação do valor de venda, da parte adquirente e da destinação dos recursos obtidos, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na recomposição do capital de giro das Recuperandas ou na renovação de seus ativos operacionais.

Na hipótese de o bem a ser alienado encontrar-se vinculado a garantias reais em favor de credores, a respectiva obrigação garantida deverá ser quitada prioritariamente com os recursos obtidos na venda, sendo eventual saldo remanescente destinado à finalidade indicada pelas Recuperandas, conforme previsto neste Plano.



10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

As Recuperandas dispõem de unidades produtivas isoladas, podendo estas serem segregadas. Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada (UPI). Cada UPI poderá ser composta por todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Eventualmente, caso seja de interesse das Recuperandas, a venda das UPIs poderá incluir o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso este seja de propriedade das Recuperandas).

A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do artigo 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador das obrigações das Recuperanda, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e capacitada da respectiva UPI a ser vendida. Essa avaliação deverá ser realizada no momento da alienação, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser, no mínimo, equivalente a 90% do valor da avaliação. Caso haja proposta com valor inferior, e as Recuperandas desejem aceitá-la, deverão consultar os credores por meio de assembleia geral específica para esse fim.



Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para a quitação dos credores que detenham qualquer bem relativo à UPI como garantia, sendo certo que a concretização da venda e a liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos detidos por tais credores.

O valor líquido obtido – ou seja, após a quitação dos credores garantidos, comissões e demais despesas relacionadas à venda – será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas Classes II, III e IV, por meio de leilão reverso, conforme previsto no item 11 deste Plano, e 80% serão destinados ao capital de giro das Recuperandas e ao fomento de suas atividades empresariais.



11 Leilão Reverso

As Recuperandas informarão qual o saldo disponível para o Leilão Reverso quando for solicitada a sua realização.

A realização do Leilão Reverso será convocada por Assembleia Geral de Credores específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005.

Estarão aptos a participar do Leilão Reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME's e EPP's), com saldo a receber após a aplicação do deságio e dos pagamentos efetuados até então, conforme os itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Plano, que manifestarem interesse em ter seus créditos quitados mediante concessão de descontos.

A Assembleia do Leilão Reverso seguirá as seguintes regras e procedimentos:

a) Abertura: Será feita a abertura dos trabalhos, com a divulgação do montante de recursos disponível para o leilão, bem como a quantidade e o valor dos credores presentes na Assembleia.

b) Rodadas: Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, iniciando com um deságio de 95%, percentual que será reduzido paulatinamente em cinco pontos percentuais por rodada, até o limite mínimo de 40%. Em cada lance, os credores poderão optar por aceitar a oferta de deságio apresentada.



c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor absoluto.

d) Nova Rodada: Após cada rodada, será informado o saldo de recursos ainda disponível, caso existente, e iniciada uma nova rodada, na qual as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual final da rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até o esgotamento dos recursos ou o atingimento do deságio mínimo.

e) Saldo: O credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente continuará credor do saldo remanescente, que será pago conforme as demais formas estabelecidas neste PRJ.

f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação da homologação da Assembleia do Leilão Reverso e da liberação dos recursos, caso estejam judicialmente depositados, mediante crédito na conta corrente indicada pelo credor no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

g) Não participantes: Os credores que não participarem do leilão, ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados sem prejuízo das condições previstas neste PRJ.

h) Encerramento: O Leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores ou, se ainda



houver saldo, quando nenhum credor apresentar lances na última rodada. Nesse caso, o saldo remanescente será destinado ao capital de giro das Recuperandas.



12 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitidos pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento, nos casos de pagamentos que se efetivem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou PIX) e o depósito bancário.

✍ Os Credores deverão, obrigatoriamente, enviar às Recuperandas os dados bancários necessários para a realização dos pagamentos, mediante correio eletrônico enviado para o e-mail recuperacaojudicial@romanha.com.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser informados os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 90 dias após o recebimento dos



dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ estar prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.



13 Efeitos do plano

13.1 Vinculação ao plano

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

13.2 Novação

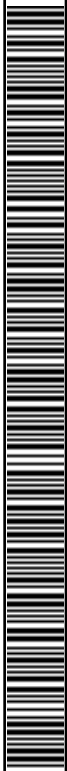
Com a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial considerar-se-ão novadas todas as dívidas objeto da recuperação judicial, por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05.

Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer



Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à(s) Recuperanda(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

No caso de credores que votarem favoravelmente ao PRJ, caso existam ações judiciais relativas ao crédito concursal em curso contra terceiros (avalistas, coobrigados, fiadores etc.), elas deverão permanecer suspensas enquanto o presente PRJ estiver sendo cumprido. Quando houver a conclusão do cumprimento do PRJ as ações contra terceiros deverão ser extintas e cada parte arcará com os honorários de seus patronos.



Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial ou quaisquer outras ações não relacionadas a Créditos Concurais.

13.3 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem do Grupo Romanha, avalistas ou fiadores, a qualquer título.

13.4 Aditamentos, Alterações ou Modificações

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.



13.5 Encerramento da Recuperação Judicial

O Grupo Romanha poderá solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial homologado no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.



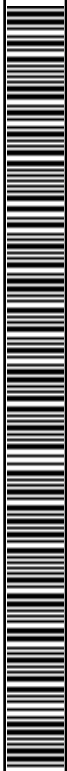
14. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi cuidadosamente elaborado e amplamente estudado por nossas equipes multidisciplinares, garantindo um detalhamento minucioso de todos os aspectos administrativos, operacionais e financeiros envolvidos no processo. Fundamentado no princípio do par conditio creditorum, ele vincula as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao seu cumprimento, conforme estabelecido no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, no artigo 385 da Lei nº 10.406/2002 e no artigo 784 da Lei nº 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo integralmente todas as obrigações abrangidas pelo processo, o que reforça a segurança jurídica do procedimento.

As estratégias e projeções econômico-financeiras apresentadas, fruto de análises aprofundadas e rigorosas avaliações, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade das Recuperandas a médio e longo prazo, desde que as ações propostas sejam rigorosamente implementadas e acompanhadas.

Além de atender a todos os dispositivos legais aplicáveis, este Plano reflete o compromisso das Recuperandas com a transparência, a responsabilidade e a busca por soluções eficazes para superar o momento atual, oferecendo condições equilibradas e justas aos credores. Dessa forma,



promove-se não apenas a recuperação financeira, mas também a preservação do negócio e a geração de valor para todos os envolvidos.

Pinhais/PR, 8 de julho de 2025.

AALC Consultoria Empresarial Ltda.

Anuentes:

ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

KULPA PARTICIPAÇÕES S/A

CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ROMLOG LTDA

VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA

15. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-
Financeiro

16. Anexo II – Laudo de Ativos